

## DECRETO Nº 7.610, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 21, de 2023, no § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 2015, no Capítulo VI da Lei Federal nº 8.906, de 1994 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 123, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Município de Capanema;

Considerando o disposto no § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 2015; Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12 da LCM nº 21, de 2023;

Considerando o disposto no Capítulo VI da Lei Federal nº 8.906, de 1994.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Os honorários advocatícios provenientes de acordos judiciais, de sucumbência e os fixados por arbitramento judicial, das causas em que for parte o Município de Capanema/PR, suas autarquias ou fundações, pertencem originariamente aos membros da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e serão distribuídos na forma deste Decreto.
- Art. 2º Os valores dos honorários advocatícios de que trata este Decreto serão depositados em contas específicas, de titularidade do Município de Capanema, destinadas exclusivamente ao recebimento, à manutenção e à distribuição de honorários advocatícios aos Procuradores Municipais de provimento efetivo.
- § 1º Será aberta uma conta específica para depósito dos valores dos honorários advocatícios depositados em conta judicial ou que já tenham sido transferidos para uma conta de titularidade do Município entre 17 de janeiro de 2014 a 14 de março de 2024.
- § 2º Será aberta outra conta específica para depósito dos valores dos honorários advocatícios depositados em conta judicial ou que já tenham sido transferidos para uma conta de titularidade do Município a partir do dia 15 março de 2024.
- § 3º Será aberta outra conta específica para depósito dos valores dos honorários advocatícios depositados em conta judicial ou transferidos para uma conta de titularidade do Município a partir da data de posse de cada novo membro da PGM.
- Art. 3º Os honorários advocatícios de que trata este Decreto enquadram-se como verbas de natureza extraorçamentária.
  - § 1º Constituirão as entradas financeiras das contas específicas de que trata o art. 2º:
- I os valores depositados, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de crédito devidamente constituídos em dívida ativa;



## Município de Capanema - PR

- II os valores depositados, a título de honorários advocatícios, oriundos de depósito direto da parte vencida, no âmbito de acordos judiciais;
  - III os valores advindos de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios;
  - IV os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.
- § 2º Os valores a que se refere este artigo não podem ser revertidos, a qualquer título e a qualquer tempo, ao Tesouro Municipal para destinação diversa do disposto neste Decreto.
- **Art. 4º** Os valores dos honorários advocatícios depositados nas contas específicas de que trata o art. 2º serão divididos entre os membros da PGM, observando-se as seguintes regras:
  - I o rateio será feito sem distinção das áreas de atuação dos Procuradores Municipais;
- II a igualdade na distribuição refere-se aos honorários efetivamente depositados, em conta judicial ou transferidos ao Município, considerando a data de posse de cada Procurador, não havendo direito à igualdade relativo a eventuais verbas depositadas antes da respectiva data de posse de cada membro da PGM;
- III a igualdade na distribuição dos honorários advocatícios observará a jornada de trabalho estabelecida em Lei para o cargo de Procurador Municipal, salvo no caso de eventual redução da jornada individual pela aplicação do instituto da flexibilização previsto no art. 87-D da Lei Municipal nº 877, de 2001, hipótese em que haverá redução proporcional do valor devido ao respectivo Procurador no mês de referência, garantindo a aplicação do princípio da igualdade material entre os membros da PGM;
- IV os valores do rateio devidos a cada Procurador serão definidos em ato conjunto dos membros da PGM até o último dia útil de cada mês;
- V será considerado como data do efetivo rateio, para fins de cálculo e da incidência das regras deste Decreto, o último dia útil de cada mês;
- VI o valor distribuído a cada Procurador a título de honorários advocatícios integrará a sua remuneração mensal, a qual respeitará o valor bruto do teto constitucional dos Procuradores Municipais, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, conforme definido nos Temas 510 e 639 do Supremo Tribunal Federal.
  - § 1º Não integrarão o rateio:
  - I o Procurador Municipal que:
  - a) não mais integrar o quadro de servidores do Município;
  - b) estiver aposentado;
  - c) estiver em gozo da licença para tratar de interesses particulares.
  - II pensionistas.
- § 2º Os honorários advocatícios não integram o vencimento e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.
- § 3º O crédito do rateio apurado na forma deste artigo será creditado aos beneficiários juntamente com a respectiva folha de pagamento mensal.
- § 4º Aplicado o teto remuneratório ou definido o valor devido a cada membro da PGM no mês de referência, eventuais valores remanescentes depositados nas contas específicas de que trata o art. 2º serão distribuído nos meses subsequentes.



## Município de Capanema - PR

- Art. 5º Estando o crédito da fazenda pública ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios de que trata este Decreto.
- § 1º Não será requerida a extinção do processo judicial enquanto a parte sucumbente não comprovar o recolhimento ou parcelamento da verba honorária prevista neste Decreto.
- § 2º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial do crédito tributário protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) do valor total parcelado, salvo se outro percentual houver sido fixado.
- § 3º Nas ações judiciais de natureza diversa da execução fiscal, a Procuradoria-Geral do Município, por meio de deliberação de seus membros, por maioria simples, poderá deferir o parcelamento dos honorários de sucumbência, arbitrados e/ou decorrentes de acordos nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Capanema for parte.
- § 4º Na hipótese de inadimplemento do pagamentos dos honorários advocatícios pela parte vencida, ou do parcelamento de honorários de que trata os § 3º deste artigo, em havendo a necessidade de prosseguimento do processo suspenso ou a propositura de nova demanda ou execução judicial, os atos e as diligências necessárias poderão ser realizados e/ou propostos pela PGM em nome do Município de Capanema.
- **Art.** 6º O disposto neste Decreto é válido e aplicável a todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não, incluindo valores referentes a honorários advocatícios depositados em contas judiciais ou já transferidos ao Município de Capanema.
  - § 1º Compete à Divisão de Tesouraria da SEFAZ:
- a) identificar, com auxílio da PGM, as verbas depositadas em contas de titularidade do Município de Capanema, com natureza de honorários advocatícios;
- b) proceder à abertura da(s) conta(s) específica(s) destinada(s) exclusivamente ao recebimento, à manutenção e à distribuição dos honorários advocatícios de que trata este Decreto;
- c) realizar os investimentos das verbas mantidas na(s) conta(s) específica(s) de que trata o art. 2º, enquanto não distribuídas aos Procuradores Municipais, conforme orientações estabelecidas em ato conjunto dos membros da PGM;
- d) informar à PGM e ao Departamento de Gestão de Pessoas os saldos das contas de que trata o art. 2°, até o dia 25 de cada mês.
  - § 2º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas:
- I conferir mensalmente, com auxílio dos membros da PGM, o valor correto de distribuição dos honorários advocatícios devidos a cada Procurador Municipal;
- II incluir na folha de pagamento, realizar as diligências, cadastros e registros necessários, mensalmente, destinados ao efetivo pagamento dos honorários advocatícios devidos a cada Procurador Municipal.
- § 3º Compete à Divisão da Contabilidade Pública realizar os procedimentos e as diligências financeiras e orçamentárias cabíveis para a escrituração contábil, incluindo a emissão dos empenhos e registros necessários decorrentes das disposições deste Decreto.





Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 27 de novembro de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 27/11/24, Edição 1575, Página(s) 6 a 7.